|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolos 320323/2015 e 1161722/2020 |
| **INTERESSADO** | Profissional Arquiteta e Urbanista |
| **ASSUNTO** | Análise de solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 17/2022 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 22 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 53. da Lei 12378/2010, que determina “*a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU*”;

Considerando o inciso I do art. 14 da Resolução CAU/BR nº18, revogado pela Resolução CAU/BR n° 121 de 19 de agosto de 2016, que condicionava a interrupção de registro profissional à adimplência perante o CAU/UF, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento;

Considerando a Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC:

*“1- Aprovar a possibilidade de revisão do pedido de interrupção anteriormente indeferido exclusivamente em razão da inadimplência do profissional perante o CAU, desde que o profissional atenda as seguintes condições:*

*a) Declarar que não exerceu atividade na área de formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão, conforme declaração do anexo I;*

*b) Declarar que não ocupou ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão, conforme declaração do anexo I;*

*c) Não possuir RRTs emitidos desde seu pedido de interrupção de registro;*

*d) Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR desde seu pedido de interrupção de registro;*

*2- Esclarecer que a revisão deverá ser requerida pelo profissional interessado por meio do formulário em anexo;*

*3- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende da comprovação de que o indeferimento objeto de revisão tenha se fundamentado exclusivamente em razão da existência de débito do profissional perante o CAU;*

*4- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende do atendimento dos demais requisitos normativos da interrupção;*

*5- Esclarecer que, a interrupção do registro deferida na forma dos itens 1, 2 e 3 terá como termo inicial a data de cadastro do requerimento do pedido indeferido em razão a inadimplência.*

*6- Esclarecer que o pedido de revisão de interrupção de registro de que tratam os itens anteriores não será deferido caso constatada atuação profissional em período posterior à data em que profissional foi cientificado do indeferimento do pedido de interrupção objeto da revisão”*;

Considerando que o profissional requerente do protocolo 1161722/2020 apresentou o formulário de “solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional”, constante do Anexo I da Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, integralmente preenchido e assinado a 01 de fevereiro de 2022, com declaração de atendimento ao art. 4º da Resolução 167 do CAU/BR, bem como com declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares e indicação do protocolo nº 320323/2015 para revisão;

Considerando que não constam Registros de Responsabilidade Técnica, nem notificação e autos ativos no ambiente do profissional;

Considerando, que o motivo do indeferimento da interrupção de registro nº 320323/2015 foi a inadimplência;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a solicitação de reabertura e revisão, protocolada sob número 1161722/2020, da interrupção de registro profissional anteriormente solicitada em protocolo nº 320323/2015, com termo inicial em **18/11/2015**, data do requerimento do pedido indeferido exclusivamente em razão da inadimplência;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

**Secretário dos Órgãos Colegiados**

**do CAU/SC**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane De Queiroz Gomes Castro  | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto | Henrique Rafael de Lima | X |  |  |  |
| Membro suplente | Gabriela Hanna Tondo |  |  |  | X |
| Membro | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 22/03/2022**Matéria em votação:** Análise de solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC  |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** (01) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretário da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativo | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |